



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5039 DE 11 DE ABRIL DE 1991.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO  
**NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO  
ESTADO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição do Estado, combinado com os arts. 54 e 65 da Lei Complementar nº 42/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - As atividades médico-periciais do NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO organizar-se-ão na forma estabelecida no presente Decreto.

Art. 2º - Ao NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO, órgão subordinado ao Secretário de Estado da Administração, compete:

I - proceder exames de capacidade e sanidade física dos funcionários públicos do Estado, dos funcionários federais à disposição do Estado, bem como dos servidores das Autarquias e Fundações Públicas, objetivando avaliar a higidez física dos mesmos, para fins de aposentadoria, posse, exercício, justificção de faltas ao serviço, homologação de atestados médicos, concessão de licenças para tratamento de saúde, revisão, reabilitação e demais licenças previstas na legislação estatutária e/ou consolidada;

II - proceder exames de sanidade e capacidade física aos pensionistas e filhos inválidos de funcionários, para fins de pensões especiais;

III - expedir e homologar atestados e laudos médicos previstos em lei;

IV - proceder visitas de inspeção domiciliar;



Publicado no Diário Oficial  
do dia 16/04/91

DECRETO Nº 2039 DE 11 DE ABRIL DE 1991

PROVISOE E DA OUTRAS  
PROVISÓES  
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 43/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - As atividades médico-periciais do Estado de Rondônia são exercidas pelo Núcleo de Perícias Médicas do Estado, organizado de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º - Ao Núcleo de Perícias Médicas do Estado, órgão subordinado ao Secretário de Estado de Administração, compete:

I - proceder exames de capacidade e aptidão física dos funcionários públicos do Estado, dos funcionários das empresas e instituições do Estado, bem como dos militares das Forças Armadas e Forças Policiais, objetivando avaliar a aptidão física dos mesmos, para fins de concessão de licença, exercício, justificação de falta no serviço, promoção, acesso de estados médicos, concessão de licença para tratamento de saúde, revisão, renúnciação e demais situações previstas na legislação estatutária e ou regulamentar;

II - proceder exames de aptidão e capacidade física dos pensionistas e filhos analfabetos de funcionários públicos;

III - expedir homologações de estados e laudos em casos previstos em lei;

IV - proceder visitas de inspeção de instalações;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

V - após devidamente analisados, encaminhar atestados, laudos médicos e pareceres de outros órgãos médico-periciais à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º - O NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO é composto por:

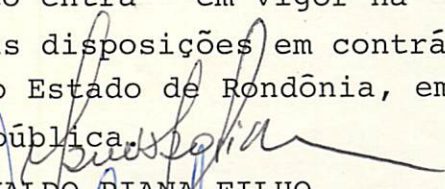
- I - Presidência
- II - Membros
- III - Setor Psico-Social
- IV - Assessoria da Presidência
- V - Pessoal de apoio

Art. 4º - É devida a gratificação de função aos servidores lotados no NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO, conforme Anexo I, tendo por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta, instituída pela Lei 269/90.


Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto, todas as atribuições da antiga Junta Médica do Estado ficam transferidas para o órgão objeto desta regulamentação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

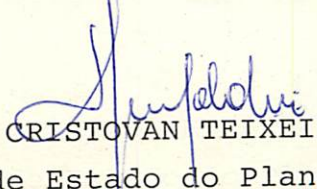
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 1991, 103º da República.

  
OSVALDO PIANA FILHO  
Governador

RUBENS MOREIRA MENDES FILHO  
Secretário de Estado da Administração

  
HAMILTON ALMEIDA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

  
HAROLDO CRISTOVAN TEIXEIRA LEITE

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº                    DE                    DE ABRIL DE 1991

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	QUANTI DADE	BASE DE CÁLCULO
PRESIDENTE	01	6 x NS-30
MEMBRO	05	2,5 x NS-30
PSICO-SOCIAL	02	2,5 x NS-30
ASSESSOR	01	2 x NM-40
PESSOAL DE APOIO	11	1 x NM-10

*Handwritten signature in blue ink*